



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº292/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.11.07.0026/2023	PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “POR ITEM”	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO “FORNECIMENTO PARCELADO”
OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material hospitalar e instrumentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 07/03/2024 - Término: 21/03/2024, às 07:59hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2024, às 08:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).	
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cpl@anajatuba.ma.gov.br	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: MIGUEL RODRIGUES CARDOSO Pregoeiro Municipal Port. nº032/2023 E-mail: miguelcpl@anajatuba.ma.gov.br	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 114 (cento e quatorze) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.11.07.0026/2023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DISPUTA ABERTA E FECHADA

“LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.”

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 hrs, do dia 21/03/2024**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material hospitalar e instrumentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 3.753.532,15 (Três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em seu **artigo 48, incisos I e III**, para os itens 02; 04; 06; 08 e (09 a 294) a participação é exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4.15. A PARTICIPANTE declara conhecer todas as normas conditas no edital e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.14. No ato de cadastramento da proposta no sistema, como requisito de pré-habilitação, será obrigatória a licitante anexar comprovação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,05 (zero virgula cinco centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2. empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 6.4. deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e será comprovada através de documentos, tais como:
- 8.10.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

8.10.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

8.10.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.

8.11. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.12. A licitante que ofertar preço considerado inexecuível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.13. Confirmada a inexecuibilidade, o Agente de Licitação desclassificará a proposta do licitante, e encaminhará posteriormente após finalizado a licitação, relatório circunstanciado dos fatos para abertura de processo de responsabilização pela autoridade competente.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.4. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços/fornecimento à SEMUS/MA sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser **apresentada ainda a seguinte documentação:**

9.26.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** para equipamentos e materiais médicos hospitalares da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Lei Federal nº 9.782/99, e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98: armazenar, distribuir e expedir, acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União dentro de seu prazo de validade.

9.26.2.1.1. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na inabilitação do item cotado.

9.26.2.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. Comprovando que empresa está apta a comercializar os produtos da licitação ou do item pertinente cotado pela licitante.

9.26.2.3. **Registro, Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

9.26.2.3.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

9.26.2.3.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.26.2.3.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

9.26.2.3.4. Ficará a cargo do proponente provar que o item objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.26.2.3.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.anajatuba.ma.gov.br e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.2.1. Apêndice A - ETP

16.1.2.2. Apêndice B - Pesquisas de Preços

16.1.2.3. Apêndice C - Planilha Orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº123/2006.

16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em 06 de março de 2024.

HILTON ROBSON OLIVEIRA BASTOS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 357/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de material hospitalar e instrumentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

1.2. A demanda do consumo previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	Pacotes	300
2	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID.	Pacotes	300
3	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTO CLAVE 5 L	Galões	200
4	AGUA DESTILADA 5000ML	Galões	200
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	Unidades	200
6	AGULHA DESCART. 13X4,5	Caixas	300
7	AGULHA DESCART. 25X07	Caixas	300
8	AGULHA DESCART. 25X08	Caixas	600
9	AGULHA DESCART. 30X07	Caixas	300
10	AGULHA DESCART. 40X12	Caixas	300
11	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	Unidades	1.000
12	ÁLCOOL GEL 70% 500G	Unidades	1.000
13	AGULHA DESCART. 30X08	Caixas	600
14	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
15	ALGODÃO CIRURGICO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
16	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
17	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
18	ALGODÃO CIRURGICO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
19	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	Pacotes	500
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500
22	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	Unidades	300
23	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	Unidades	300
24	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
25	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
26	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

27	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
28	ATADURA DE GESSO 10CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
29	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
30	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
31	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CXA C/20 RLS	Caixas	200
32	AVENTAL DESCART. C/MANGA CURTA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000
33	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000
34	CAIXA PORTA LAMINAS	Unidades	600
35	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	Pacotes	600
36	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100
37	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100
38	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
39	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
40	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
41	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
42	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidades	1.500
43	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidades	1.500
44	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS RECÉM NASCIDO	Unidades	1.000
45	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
46	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
47	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
48	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
49	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
50	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
51	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
52	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
53	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
54	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
55	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
56	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	Unidades	1.000
57	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	Unidades	1.000
58	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	Unidades	500
59	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	Unidades	500
60	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	Unidades	1.000
61	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	Unidades	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

62	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	Unidades	1.000
63	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML 4 ENZIMAS	Unidades	150
64	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	Unidades	8.000
65	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 04 C/EXTENSAO	Unidades	500
66	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 04 S/EXTENSAO	Unidades	500
67	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 05 C/EXTENSAO	Unidades	500
68	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 05 S/EXTENSAO	Unidades	500
69	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 C/EXTENSAO	Unidades	500
70	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 S/EXTENSAO	Unidades	500
71	DRENO DE PENROSE Nº 01, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
72	DRENO DE PENROSE Nº 02, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
73	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
74	DRENO DE PENROSE Nº 04, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
75	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 20	Unidades	200
76	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 24	Unidades	200
77	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 28	Unidades	200
78	ELETRODO P/ECG DESCART. ADULTO MICRO GEL PCT C/50 UNID.	Pacotes	100
79	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	5.000
80	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Unidades	15.000
81	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	Unidades	10.000
82	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. ESTÉRIL C/100	Pacotes	100
83	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. NÃO ESTÉRIL C/100	Pacotes	100
84	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	Unidades	1.000
85	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	Unidades	5.000
86	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UNID.	Pacotes	120
87	ESPECULO VAGINA DESCART. GRANDE	Unidades	5.000
88	ESPECULO VAGINA DESCART. MÉDIO	Unidades	5.000
89	ESPECULO VAGINA DESCART. PEQUENO	Unidades	5.000
90	FILME P/MAMOGRAFIA 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	5
91	FILME P/RAIO X 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
92	FILME P/RAIO X 24X30 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
93	FILME P/RAIO X 35X35 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
94	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
95	FILME P/RAIO X 35X43 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
96	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 25X10MM	Unidades	2.500
97	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 50X10MM	Unidades	2.500
98	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	Unidades	1.500
99	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	Unidades	2.000
100	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	Caixas	1.500
101	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

102	FIXADOR P/CITOLOGICO 100ML	Unidades	250
103	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA- GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000
104	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000
105	FRALDA DESCART. ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000
106	FRALDA DESCART. BABY GRANDE PCT C/07 UNID.	Pacotes	1.000
107	FRALDA DESCART. BABY MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000
108	FRALDA DESCART. BABY PEQUENA PCT C/09 UNID.	Pacotes	1.000
109	FRALDA DESCART. BABY EXTRA G PCT C/10 UNID.	Pacotes	2.000
110	FRALDA DESCART. BABY XXG PCT C/ 10 UNID.	Pacotes	2.000
111	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Unidades	2.000
112	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000
113	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000
114	GASE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500
115	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500
116	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	Pacotes	1.000
117	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 5000G	Unidades	40
118	GEL P/ULTRASSOM 5000G	Unidades	40
119	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	Unidades	50
120	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	Unidades	500
121	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	Unidades	500
122	LAMINA P/BISTURI 23 CXA C/100 UNID.	Caixas	700
123	LAMINA P/BISTURI 24 CXA C/100 UNID.	Caixas	700
124	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO	Unidades	100
125	LENÇOL 70CMX50M NATURAL	Unidades	1.000
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	Pares	2.000
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	Pares	2.000
128	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	Pares	2.000
129	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL TAM PP C/100	Caixas	400
130	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE C/100	Caixas	600
131	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA C/100	Caixas	1.500
132	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA C/100	Caixas	1.500
133	MASCARA DESCART. TIPO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE	Unidades	1.000
134	MASCARA DESCART. TRIPLA CXA C/50 UNID.	Caixas	700
135	MASCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	Unidades	200
136	MASCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	Unidades	200
137	MONONYLON 0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
138	MONONYLON 1-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

139	MONONYLON 2-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
140	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
141	MONONYLON 4-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
142	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
143	NYLON TRANSPARENTE 4-0	Caixas	300
144	NYLON TRANSPARENTE 5-0	Caixas	300
145	NYLON TRANSPARENTE 6-0	Caixas	300
146	NYLON PRETO 6-0	Caixas	300
147	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE P/PROTEÇÃO	Unidades	500
148	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	Unidades	50
149	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 300X100	Unidades	50
150	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 150X100	Unidades	50
151	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 200X100	Unidades	50
152	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 250X100	Unidades	50
153	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	Pacotes	400
154	POLIPROPILENO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
155	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
156	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
157	POLIPROPILENO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
158	POLIPROPILENO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
159	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100
160	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100
161	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	10
162	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	20
163	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/ADULTO	Unidades	500
164	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/RECÉM NASCIDO	Unidades	500
165	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	15
166	SACO INFECCANTE 100 LITROS	Unidades	1.000
167	SACO INFECCANTE 200 LITROS	Unidades	1.000
168	SACO INFECCANTE 50 LITROS	Unidades	1.000
169	SAPATILHA DESCART. BRANCA PCT C/100 UNID.	Pacotes	500
170	SCALP Nº 19 C/100	Caixas	50
171	SCALP Nº 21 C/100	Caixas	250
172	SCALP Nº 23 C/100	Caixas	250
173	SCALP Nº 25 C/100	Caixas	250
174	SCALP Nº 27 C/100	Caixas	40
175	SEDA 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50
176	SEDA 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50
177	SEDA 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
178	SEDA 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
179	SEDA 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
180	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	Unidades	2.000
181	SERINGA DESCART. DE 03ML S/AGULHA	Unidades	25.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

182	SERINGA DESCART. DE 05ML S/AGULHA	Unidades	40.000
183	SERINGA DESCART. DE 10ML S/AGULHA	Unidades	30.000
184	SERINGA DESCART. DE 20ML S/AGULHA	Unidades	50.000
185	SERINGA DESCART. DE 60ML S/AGULHA	Unidades	1.500
186	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 10	Unidades	200
187	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 12	Unidades	200
188	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 14	Unidades	600
189	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 16	Unidades	600
190	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 18	Unidades	600
191	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 20	Unidades	600
192	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	Unidades	500
193	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	Unidades	500
194	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	Unidades	500
195	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	Unidades	500
196	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Unidades	500
197	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	Unidades	500
198	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	Unidades	500
199	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Unidades	500
200	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	Unidades	1.000
201	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidades	1.000
202	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	Unidades	1.000
203	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidades	1.000
204	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidades	1.000
205	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidades	500
206	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidades	500
207	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidades	500
208	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	Unidades	500
209	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	Unidades	1.000
210	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	Unidades	1.000
211	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	Unidades	1.000
212	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	Unidades	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

213	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	Unidades	1.000
214	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO	Unidades	1.000
215	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	Unidades	100
216	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	Unidades	100
217	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Unidades	3.000
218	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Unidades	3.000
219	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Unidades	1.500
220	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Unidades	1.500
221	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	Unidades	1.500
222	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	Unidades	1.000
223	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	Unidades	1.000
224	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	Unidades	1.000
225	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Unidades	1.000
226	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 04	Unidades	500
227	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 06	Unidades	800
228	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 08	Unidades	50.000
229	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	Unidades	50.000
230	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	Unidades	60.000
231	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 14	Unidades	2.000
232	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	Unidades	2.000
233	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 18	Unidades	2.000
234	TOUCA DESCART. SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100	Pacotes	2.000
235	PINÇA ADSON 12 CM C/DENTE 1 X 2 P/USO GERAL	Unidades	20
236	PINÇA ADSON 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
237	PINÇA ALLIS 15 CM 5X6 DENTES P/INTESTINO E TECIDO.	Unidades	20
238	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM P/USO GERAL	Unidades	20
239	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM P/USO GERAL	Unidades	20
240	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
241	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
242	PINÇA CHEROM 24 CM	Unidades	20
243	PINÇA COLLIN 25 CM P/CURATIVO UTERINO	Unidades	20
244	PINÇA CRILE 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
245	PINÇA CRILE 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
246	PINÇA FOERSTER 16 CM CURVA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20
247	PINÇA FOERSTER 16 CM RETA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20
248	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
249	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	TICA)		
250	PINÇA KELLY 14 CM CURVA (HEMOSTATICA)	Unidades	20
251	PINÇA KELLY 14 CM RETA (HEMOSTATICA)	Unidades	20
252	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES CURVA (HEMOSTATICA)	Unidades	20
253	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES RETA (HEMOSTATICA)	Unidades	20
254	CUBA REDONDA MÉDIA	Unidades	10
255	CURETA RECAMBIER NUMERO 01	Unidades	10
256	CURETA RECAMBIER NUMERO 02	Unidades	10
257	CURETA RECAMBIER NUMERO 03	Unidades	10
258	CURETA RECAMBIER NUMERO 04	Unidades	10
259	CURETA RECAMBIER NUMERO 05	Unidades	10
260	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 01	Unidades	10
261	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 02	Unidades	10
262	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 03	Unidades	10
263	HISTEROMETRO	Unidades	10
264	PINÇA CHERON 25 CM	Unidades	10
265	PINÇA MUSEUX 24 CM	Unidades	10
266	PINÇA POZZI 25 CM	Unidades	10
267	PINÇA WINTER 28 CM CURVA	Unidades	10
268	PINÇA WINTER 28 CM RETA	Unidades	10
269	VELA HEGAR DO NUMERO 01 AO 15	Unidades	10
270	AFASTADOR FARABEUZ MÉDIO PAR	Unidades	10
271	AFASTADOR FARABEUZ GRANDE PAR	Unidades	10
272	CABO DE BISTURI NUMERO 04	Unidades	10
273	PINÇA ALLIS 16 CM	Unidades	10
274	PINÇA ANATOMICA 16 CM	Unidades	10
275	PINÇA ANATOMICA 18 CM	Unidades	10
276	PINÇA BACKHAUS	Unidades	10
277	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	Unidades	10
278	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM	Unidades	10
279	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	Unidades	10
280	PINÇA KELLY RETA 18 CM	Unidades	10
281	PINÇA KOCHER RETA 16 CM	Unidades	10
282	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	Unidades	10
283	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR C/ VÍDEA 16 CM	Unidades	10
284	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR C/ VÍDEA 18 CM	Unidades	10
285	VALVULA SUPRA PÚBICA	Unidades	10
286	TESOURA MAYO-HEGAR CURVA 17 CM	Unidades	10
287	TESOURA MAYO-HEGAR RETA 17 CM	Unidades	10
288	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	Unidades	10
289	VALVULA DOYEN MÉDIA	Unidades	10
290	PINÇA KELLY RETA 16 CM	Unidades	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser economicamente mais vantajosa para o Município de Anajatuba-MA, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

1.4. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 293/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão.

3.3. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº2023.11.07.0026 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não se aplica a este objeto.

5.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3.1. Não se aplica a este objeto.

5.4. Exigência de carta de solidariedade

5.4.1. Não se aplica a este objeto.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.1.1. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

6.2. Local de entrega dos produtos

6.2.1. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Hospital Municipal Padre Chiquinho, no endereço: **Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, horário local.**

6.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.

8.4.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

8.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

9.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços/fornecimento à SEMUS/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser **apresentada ainda a seguinte documentação:**

9.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** para equipamentos e materiais médicos hospitalares da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Lei Federal nº 9.782/99, e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98: armazenar, distribuir e expedir, acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União dentro de seu prazo de validade.

9.2.1.1. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na inabilitação do item cotado.

9.2.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

licitante quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. Comprovando que empresa está apta a comercializar os produtos da licitação ou do item pertinente cotado pela licitante.

9.2.4. Registro, Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do produto na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

9.2.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

9.2.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.2.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

9.2.4.4. Ficará a cargo do proponente provar que o item objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.2.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

10.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

11. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

11.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

12.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

12.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

12.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

12.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

12.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

12.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

12.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

12.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

12.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

13.2. A administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

13.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

tuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

15.2. Condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

15.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 15.2.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

15.2.1.2. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

15.3. Vigência da Ata de Registro de Preço

15.3.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

15.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a)** apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b)** demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.3.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

15.3.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15.4. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

15.4.1. A quantidade estimada neste termo, é em sua totalidade exclusividade do órgão gerenciador, tendo em vista ser o único órgão participante do SRP.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16.2. Forma de fornecimento.

16.2.1. O fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.

16.3. Exigência de Garantia da Proposta como requisito de pré-habilitação.

16.3.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 58 § 1º, da Lei 14.133/21, é uma medida que visa assegurar a seriedade da proposta e a efetividade da contratação, especialmente em contextos de alta complexidade e relevância, como é o caso da contratação de empresas especializadas no fornecimento de material hospitalar e instrumentais. As justificativas fundamentadas com enfoque na segurança da contratação incluem:

1. Assegurar a execução da proposta:

- A garantia de proposta funciona como um mecanismo que assegura que o licitante vencedor irá cumprir com o compromisso assumido na sua oferta. No caso do fornecimento de material hospitalar e instrumen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

tais, isso é crucial, dado que a falha na entrega pode impactar diretamente a saúde e o bem-estar dos pacientes que dependem desses medicamentos.

2. Prevenir desistências:

- A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a fase de lances ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo. Isso é particularmente importante em áreas sensíveis como a saúde, onde atrasos na contratação podem ter consequências diretas na continuidade dos tratamentos médicos.

3. Mitigar riscos financeiros:

- Em contratações de alta complexidade técnica e financeira, como é o fornecimento de material hospitalar e instrumentais, a garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.

4. Promover a equidade entre os licitantes:

- A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.

5. Estabilidade contratual:

- A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento de material hospitalar e instrumentais essenciais não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

16.3.3. As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 5219, AGÊNCIA: 1208-4, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente instrumento convocatório e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este termo.

A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SU-SEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SU-SEP.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

A fiança bancária deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratada entregará, até a data de apresentação da proposta, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

16.3.4 Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de proposta” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao Licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

16.4. Exigências de habilitação.

16.4.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

16.4.1.1. Habilitação jurídica;

16.4.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);

16.4.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

16.4.1.4. Qualificação econômico-financeira;

16.5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. VALOR ESTIMADO

17.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 294/2023, que deverá ser juntado após sua conclusão como apêndice deste termo.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

19.1. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba/MA, em de de 2023.

MATHEUSS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA

Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Acompanhou a Elaboração do Termo de Referência
Decreto nº 089/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 APÊNDICE - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as possíveis soluções para o cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 196 da Constituição Federal, o qual determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de material hospitalar e instrumentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.2.1. O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de material hospitalar e instrumentais para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica Municipal e Hospital Municipal Padre Chiquinho.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. A aquisição de materiais médico hospitalares e instrumentais é imprescindível à uma assistência de qualidade e à excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, pela Rede Municipal de Saúde.

2.2.2. Os produtos são utilizados de forma contínua e são essenciais para o funcionamento dos setores requisitados, são classificados como insumos e materiais estratégicos de suporte as ações de saúde cuja falta implica em interrupção nos tratamentos, o que comprometerá a qualidade de vida dos pacientes e do SUS como um todo. Dessa forma, torna-se de extrema importância a aquisição de insumos para atender a ampla demanda deste setor, garantindo uma assistência mais segura, tendo em vista que sem esses insumos a assistência torna-se inviável, porque eles garantem a realização dos procedimentos de forma segura e livre de riscos para os pacientes.

2.2.3. Outrossim, o objeto da pretendida contratação são materiais que serão utilizados tanto ambulatorialmente quanto em internações clínicas e cirúrgicas, garantindo assim a qualidade das assistências 24h aos pacientes do SUS, gestantes, neonatos, puérperas e idosos.

2.2.4. Nesse sentido, o objetivo desta aquisição ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde, vez que o objeto se trata de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, podendo ser determinante para obtenção de resultado favorável para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde, é imperativo a formação de estoque de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das unidades referidas nessa justificativa. De tal modo, o objeto que se pretende adquirir é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem o qual, minimamente as Unidades Básicas de Saúde não conseguem operacionalizar atendimentos aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.2.5. Perante aos fatos relatados e a fim de evitar o desabastecimento da Rede Municipal de Saúde e conseqüentemente acarretar danos à saúde dos pacientes internados, solicitamos análise e prosseguimento do feito.

2.3 Resultados almejados

2.3.1. Garantir uma assistência de qualidade e à excelência dos serviços ofertados que lhe preservem a saúde e a vida, atendendo o disposto na Constituição Federal, que diz: “Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão, tendo em vista que este PCA é facultativo para o ano de 2023 e que trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública. Baseado nisso, até 31.12.2023, será publicado o Plano Anual de Contratações para o ano subseqüente em razão do seu potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que para a aquisição dos materiais hospitalares e instrumentais constantes neste instrumento não há variedade de soluções disponíveis, visto que a única opção é a compra dos itens, informamos que o Mapa de Preços a ser elaborado após a pesquisa de mercado será vinculado a este instrumento para fins de estimativa de valor da contratação.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda do consumo previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	Pacotes	300
2	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID.	Pacotes	300
3	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTO CLAVE 5 L	Galões	200
4	AGUA DESTILADA 5000ML	Galões	200
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	Unidades	200
6	AGULHA DESCART. 13X4,5	Caixas	300
7	AGULHA DESCART. 25X07	Caixas	300
8	AGULHA DESCART. 25X08	Caixas	600
9	AGULHA DESCART. 30X07	Caixas	300
10	AGULHA DESCART. 40X12	Caixas	300
11	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	Unidades	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12	ÁLCOOL GEL 70% 500G	Unidades	1.000
13	AGULHA DESCART. 30X08	Caixas	600
14	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
15	ALGODÃO CIRURGICO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
16	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
17	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
18	ALGODÃO CIRURGICO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300
19	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	Pacotes	500
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500
22	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	Unidades	300
23	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	Unidades	300
24	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
25	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
26	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
27	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600
28	ATADURA DE GESSO 10CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
29	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
30	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100
31	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CXA C/20 RLS	Caixas	200
32	AVENTAL DESCART. C/MANGA CURTA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000
33	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000
34	CAIXA PORTA LAMINAS	Unidades	600
35	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	Pacotes	600
36	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100
37	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100
38	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
39	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
40	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
41	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200
42	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidades	1.500
43	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidades	1.500
44	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS RECÉM NASCIDO	Unidades	1.000
45	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
46	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

47	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
48	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
49	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
50	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
51	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
52	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
53	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
54	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
55	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
56	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	Unidades	1.000
57	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	Unidades	1.000
58	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	Unidades	500
59	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	Unidades	500
60	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	Unidades	1.000
61	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	Unidades	1.000
62	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	Unidades	1.000
63	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML 4 ENZIMAS	Unidades	150
64	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	Unidades	8.000
65	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 04 C/EXTENSAO	Unidades	500
66	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 04 S/EXTENSAO	Unidades	500
67	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 05 C/EXTENSAO	Unidades	500
68	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 05 S/EXTENSAO	Unidades	500
69	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 C/EXTENSAO	Unidades	500
70	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 S/EXTENSAO	Unidades	500
71	DRENO DE PENROSE Nº 01, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
72	DRENO DE PENROSE Nº 02, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
73	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
74	DRENO DE PENROSE Nº 04, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30
75	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 20	Unidades	200
76	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 24	Unidades	200
77	DRENO DE SUÇÃO TÓRAX Nº 28	Unidades	200
78	ELETRODO P/ECG DESCART. ADULTO MICRO GEL PCT C/50 UNID.	Pacotes	100
79	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	5.000
80	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Unidades	15.000
81	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	Unidades	10.000
82	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. ESTÉRIL C/100	Pacotes	100
83	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. NÃO ESTÉRIL C/100	Pacotes	100
84	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	Unidades	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

85	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	Unidades	5.000
86	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UNID.	Pacotes	120
87	ESPECULO VAGINA DESCART. GRANDE	Unidades	5.000
88	ESPECULO VAGINA DESCART. MÉDIO	Unidades	5.000
89	ESPECULO VAGINA DESCART. PEQUENO	Unidades	5.000
90	FILME P/MAMOGRAFIA 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	5
91	FILME P/RAIO X 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
92	FILME P/RAIO X 24X30 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
93	FILME P/RAIO X 35X35 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
94	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
95	FILME P/RAIO X 35X43 CXA C/100 UNID.	Caixas	50
96	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 25X10MM	Unidades	2.500
97	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 50X10MM	Unidades	2.500
98	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	Unidades	1.500
99	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	Unidades	2.000
100	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	Caixas	1.500
101	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	20
102	FIXADOR P/CITOLOGICO 100ML	Unidades	250
103	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA- GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000
104	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000
105	FRALDA DESCART. ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000
106	FRALDA DESCART. BABY GRANDE PCT C/07 UNID.	Pacotes	1.000
107	FRALDA DESCART. BABY MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000
108	FRALDA DESCART. BABY PEQUENA PCT C/09 UNID.	Pacotes	1.000
109	FRALDA DESCART. BABY EXTRA G PCT C/10 UNID.	Pacotes	2.000
110	FRALDA DESCART. BABY XXG PCT C/ 10 UNID.	Pacotes	2.000
111	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Unidades	2.000
112	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000
113	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000
114	GASE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500
115	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500
116	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	Pacotes	1.000
117	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 5000G	Unidades	40
118	GEL P/ULTRASSOM 5000G	Unidades	40
119	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	Unidades	50
120	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	Unidades	500
121	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	Unidades	500
122	LAMINA P/BISTURI 23 CXA C/100 UNID.	Caixas	700
123	LAMINA P/BISTURI 24 CXA C/100 UNID.	Caixas	700
124	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO	Unidades	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

125	LENÇOL 70CMX50M NATURAL	Unidades	1.000
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	Pares	2.000
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	Pares	2.000
128	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	Pares	2.000
129	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL TAM PP C/100	Caixas	400
130	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE C/100	Caixas	600
131	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA C/100	Caixas	1.500
132	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA C/100	Caixas	1.500
133	MASCARA DESCART. TIPO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE	Unidades	1.000
134	MASCARA DESCART. TRIPLA CXA C/50 UNID.	Caixas	700
135	MASCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	Unidades	200
136	MASCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	Unidades	200
137	MONONYLON 0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
138	MONONYLON 1-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
139	MONONYLON 2-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
140	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
141	MONONYLON 4-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
142	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300
143	NYLON TRANSPARENTE 4-0	Caixas	300
144	NYLON TRANSPARENTE 5-0	Caixas	300
145	NYLON TRANSPARENTE 6-0	Caixas	300
146	NYLON PRETO 6-0	Caixas	300
147	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE P/PROTEÇÃO	Unidades	500
148	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	Unidades	50
149	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 300X100	Unidades	50
150	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 150X100	Unidades	50
151	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 200X100	Unidades	50
152	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 250X100	Unidades	50
153	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	Pacotes	400
154	POLIPROPILENO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
155	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
156	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
157	POLIPROPILENO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
158	POLIPROPILENO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30
159	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100
160	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100
161	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	10
162	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	20
163	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/ADULTO	Unidades	500
164	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/RECÉM NASCIDO	Unidades	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

165	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	15
166	SACO INFECCANTE 100 LITROS	Unidades	1.000
167	SACO INFECCANTE 200 LITROS	Unidades	1.000
168	SACO INFECCANTE 50 LITROS	Unidades	1.000
169	SAPATILHA DESCART. BRANCA PCT C/100 UNID.	Pacotes	500
170	SCALP Nº 19 C/100	Caixas	50
171	SCALP Nº 21 C/100	Caixas	250
172	SCALP Nº 23 C/100	Caixas	250
173	SCALP Nº 25 C/100	Caixas	250
174	SCALP Nº 27 C/100	Caixas	40
175	SEDA 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50
176	SEDA 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50
177	SEDA 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
178	SEDA 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
179	SEDA 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200
180	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	Unidades	2.000
181	SERINGA DESCART. DE 03ML S/AGULHA	Unidades	25.000
182	SERINGA DESCART. DE 05ML S/AGULHA	Unidades	40.000
183	SERINGA DESCART. DE 10ML S/AGULHA	Unidades	30.000
184	SERINGA DESCART. DE 20ML S/AGULHA	Unidades	50.000
185	SERINGA DESCART. DE 60ML S/AGULHA	Unidades	1.500
186	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 10	Unidades	200
187	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 12	Unidades	200
188	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 14	Unidades	600
189	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 16	Unidades	600
190	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 18	Unidades	600
191	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 20	Unidades	600
192	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	Unidades	500
193	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	Unidades	500
194	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	Unidades	500
195	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	Unidades	500
196	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Unidades	500
197	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	Unidades	500
198	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	Unidades	500
199	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Unidades	500
200	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	Unidades	1.000
201	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA	Unidades	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	Nº 06		
202	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	Unidades	1.000
203	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidades	1.000
204	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidades	1.000
205	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidades	500
206	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidades	500
207	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidades	500
208	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	Unidades	500
209	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	Unidades	1.000
210	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	Unidades	1.000
211	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	Unidades	1.000
212	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	Unidades	1.000
213	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	Unidades	1.000
214	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO	Unidades	1.000
215	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	Unidades	100
216	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	Unidades	100
217	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Unidades	3.000
218	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Unidades	3.000
219	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Unidades	1.500
220	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Unidades	1.500
221	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	Unidades	1.500
222	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	Unidades	1.000
223	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	Unidades	1.000
224	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	Unidades	1.000
225	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Unidades	1.000
226	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 04	Unidades	500
227	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 06	Unidades	800
228	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 08	Unidades	50.000
229	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	Unidades	50.000
230	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	Unidades	60.000
231	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 14	Unidades	2.000
232	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	Unidades	2.000
233	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 18	Unidades	2.000
234	TOUCA DESCART. SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100	Pacotes	2.000
235	PINÇA ADSON 12 CM C/DENTE 1 X 2 P/USO GERAL	Unidades	20
236	PINÇA ADSON 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
237	PINÇA ALLIS 15 CM 5X6 DENTES P/INTESTINO E TECIDO.	Unidades	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

238	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM P/USO GERAL	Unidades	20
239	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM P/USO GERAL	Unidades	20
240	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
241	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20
242	PINÇA CHEROM 24 CM	Unidades	20
243	PINÇA COLLIN 25 CM P/CURATIVO UTERINO	Unidades	20
244	PINÇA CRILE 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
245	PINÇA CRILE 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
246	PINÇA FOERSTER 16 CM CURVA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20
247	PINÇA FOERSTER 16 CM RETA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20
248	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
249	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
250	PINÇA KELLY 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
251	PINÇA KELLY 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
252	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
253	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20
254	CUBA REDONDA MÉDIA	Unidades	10
255	CURETA RECAMBIER NUMERO 01	Unidades	10
256	CURETA RECAMBIER NUMERO 02	Unidades	10
257	CURETA RECAMBIER NUMERO 03	Unidades	10
258	CURETA RECAMBIER NUMERO 04	Unidades	10
259	CURETA RECAMBIER NUMERO 05	Unidades	10
260	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 01	Unidades	10
261	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 02	Unidades	10
262	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 03	Unidades	10
263	HISTEROMETRO	Unidades	10
264	PINÇA CHERON 25 CM	Unidades	10
265	PINÇA MUSEUX 24 CM	Unidades	10
266	PINÇA POZZI 25 CM	Unidades	10
267	PINÇA WINTER 28 CM CURVA	Unidades	10
268	PINÇA WINTER 28 CM RETA	Unidades	10
269	VELA HEGAR DO NUMERO 01 AO 15	Unidades	10
270	AFASTADOR FARABEUZ MÉDIO PAR	Unidades	10
271	AFASTADOR FARABEUZ GRANDE PAR	Unidades	10
272	CABO DE BISTURI NUMERO 04	Unidades	10
273	PINÇA ALLIS 16 CM	Unidades	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

274	PINÇA ANATOMICA 16 CM	Unidades	10
275	PINÇA ANATOMICA 18 CM	Unidades	10
276	PINÇA BACKHAUS	Unidades	10
277	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	Unidades	10
278	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM	Unidades	10
279	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	Unidades	10
280	PINÇA KELLY RETA 18 CM	Unidades	10
281	PINÇA KOCHER RETA 16 CM	Unidades	10
282	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	Unidades	10
283	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR C/ VÍDEA 16 CM	Unidades	10
284	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR C/ VÍDEA 18 CM	Unidades	10
285	VALVULA SUPRA PÚBICA	Unidades	10
286	TESOURA MAYO-HEGAR CURVA 17 CM	Unidades	10
287	TESOURA MAYO-HEGAR RETA 17 CM	Unidades	10
288	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	Unidades	10
289	VALVULA DOYEN MÉDIA	Unidades	10
290	PINÇA KELLY RETA 16 CM	Unidades	10

4.2. Estimou-se a quantidade dos itens baseados nas estimativas de consumo mensal, encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde, tendo sido analisada e elaborada pela área técnica e responsáveis de cada unidade. Explicitamos também, que quando possível, foi utilizado os dados de consumo emitidos pelo sistema de controle de estoque. Ressaltamos ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, utilizando margem de segurança de 30% a maior, a fim de evitar a falta desses insumos devido ao aumento contínuo de números de pacientes atendidos no âmbito hospitalar observado ao longo dos anos, sendo a presente demanda necessárias e suficiente para o exercício de 2024.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os materiais hospitalares e instrumentais elencados neste processo administrativo são classificados como insumos descartáveis, não possuem substitutos com a mesma finalidade dentro da grade médico hospitalar. São indispensáveis na realização de diversos procedimentos na assistência direta aos pacientes. Seu fornecimento, via de regra, é feito através da compra por unidades. Insta informar que a única alternativa é a aquisição, com base nas opções a seguir:

Solução 1

Aquisição do material hospitalar e instrumentais através do sistema de registro de preços: Esta solução evita que os mesmos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

Solução 2

Aquisição do material hospitalar e instrumentais através de licitação tradicional: Esta solução necessita que se faça estoque e os mesmos não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico é a aquisição de material hospitalar e instrumentais por sistema de registro de preços pois é a solução mais viável considerando que a demanda é flutuante e a perda de insumos vencidos é onerosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 De acordo com o tópico 5, reforçamos que os itens devem ser adquiridos para garantir o cumprimento das obrigações a população Anajatubense.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os materiais hospitalares e instrumentais em epígrafe são usados de forma individualizada e portanto é passível de aquisição por item distinto.

8.2. A solução será dividida tendo em vista ser tecnicamente e economicamente viável, levando a um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8.3. Nesse contexto a contratação será do tipo **menor preço por item** tendo em vista a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1 Pretende-se, através da aquisição, garantir a realização dos procedimentos no que concerne a utilização dos materiais hospitalares e instrumentais de forma segura, além de auxiliar na prevenção de danos associados à assistência à saúde.

9.2. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do material ora licitado. A ausência dos insumos em epígrafe poderá inviabilizar o tratamento ou resultar em danos aos pacientes.

10. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A SEMUS possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar), (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e medicamentos vencidos, com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da aquisição. Desta forma, a aquisição será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, COM SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

14.2. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

14.2.1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 2023.11.07.0026 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

15.1. não há.

16. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Anajatuba/MA, de de 2023.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

17.1. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerente a contratação.

IVONETE DE JESUS BASTOS

Coordenadora de Enfermagem Hospitalar
Integrante Requisitante

MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA

Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Integrante Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

APÊNDICE - B

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	Pacotes	300	R\$ 9,03	R\$ 2.709,00
2	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID.	Pacotes	300	R\$ 35,69	R\$ 10.707,00
3	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTO CLAVE 5 L	Galões	200	R\$ 21,55	R\$ 4.310,00
4	ÁGUA DESTILADA 5000ML	Galões	200	R\$ 20,89	R\$ 4.178,00
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	Unidades	200	R\$ 13,96	R\$ 2.792,00
6	AGULHA DESCART. 13X4,5	Caixas	300	R\$ 18,17	R\$ 5.451,00
7	AGULHA DESCART. 25X07	Caixas	300	R\$ 22,15	R\$ 6.645,00
8	AGULHA DESCART. 25X08	Caixas	600	R\$ 19,67	R\$ 11.802,00
9	AGULHA DESCART. 30X07	Caixas	300	R\$ 25,32	R\$ 7.596,00
10	AGULHA DESCART. 40X12	Caixas	300	R\$ 25,12	R\$ 7.536,00
11	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	Unidades	1.000	R\$ 13,56	R\$ 13.560,00
12	ÁLCOOL GEL 70% 500G	Unidades	1.000	R\$ 13,93	R\$ 13.930,00
13	AGULHA DESCART. 30X08	Caixas	600	R\$ 17,86	R\$ 10.716,00
14	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,87	R\$ 27.861,00
15	ALGODÃO CIRURGICO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,87	R\$ 27.861,00
16	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 85,95	R\$ 25.785,00
17	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 91,59	R\$ 27.477,00
18	ALGODÃO CIRURGICO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,35	R\$ 27.705,00
19	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	Pacotes	500	R\$ 19,74	R\$ 9.870,00
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500	R\$ 17,29	R\$ 8.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

22	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	Unidades	300	R\$ 9,14	R\$ 2.742,00
23	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	Unidades	300	R\$ 12,53	R\$ 3.759,00
24	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 13,03	R\$ 7.818,00
25	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 16,33	R\$ 9.798,00
26	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 17,24	R\$ 10.344,00
27	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 20,06	R\$ 12.036,00
28	ATADURA DE GESSO 10CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$ 74,90	R\$ 7.490,00
29	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$ 75,38	R\$ 7.538,00
30	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$ 104,75	R\$ 10.475,00
31	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CXA C/20 RLS	Caixas	200	R\$ 107,29	R\$ 21.458,00
32	AVENTAL DESCART. C/MANGA CURTA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 32,71	R\$ 32.710,00
33	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 42,43	R\$ 42.430,00
34	CAIXA PORTA LAMINAS	Unidades	600	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
35	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	Pacotes	600	R\$ 131,40	R\$ 78.840,00
36	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100	R\$ 118,62	R\$ 11.862,00
37	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL,	Caixas	100	R\$ 119,63	R\$ 11.963,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	DESCARTÁVEL) C/100				
38	CATETER JELCO 18 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 117,84	R\$ 23.568,00
39	CATETER JELCO 20 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 121,34	R\$ 24.268,00
40	CATETER JELCO 22 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 120,65	R\$ 24.130,00
41	CATETER JELCO 24 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 122,61	R\$ 24.522,00
42	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidades	1.500	R\$ 4,63	R\$ 6.945,00
43	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidades	1.500	R\$ 6,43	R\$ 9.645,00
44	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS RECÉM NASCIDO	Unidades	1.000	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
45	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 187,78	R\$ 37.556,00
46	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 182,71	R\$ 36.542,00
47	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 202,47	R\$ 40.494,00
48	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 167,60	R\$ 33.520,00
49	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 165,53	R\$ 33.106,00
50	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 170,59	R\$ 34.118,00
51	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 159,11	R\$ 31.822,00
52	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 168,16	R\$ 33.632,00
53	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 166,53	R\$ 33.306,00
54	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 172,70	R\$ 34.540,00
55	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 194,81	R\$ 38.962,00
56	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	Unidades	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
57	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	Unidades	1.000	R\$ 37,79	R\$ 37.790,00
58	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	Unidades	500	R\$ 13,64	R\$ 6.820,00
59	COLETOR DE MATERIAL	Unidades	500	R\$ 18,36	R\$ 9.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	PERFURO CORTANTE 20 LITROS				
60	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
61	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	Unidades	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
62	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	Unidades	1.000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
63	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML 4 ENZIMAS	Unidades	150	R\$ 45,56	R\$ 6.834,00
64	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	Unidades	8.000	R\$ 2,21	R\$ 17.680,00
65	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
66	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
67	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
68	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
69	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
70	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
71	DRENO DE PENROSE Nº 01, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 46,48	R\$ 1.394,40
72	DRENO DE PENROSE Nº 02, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 68,07	R\$ 2.042,10
73	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 37,24	R\$ 1.117,20
74	DRENO DE PENROSE Nº 04, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 48,71	R\$ 1.461,30
75	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 20	Unidades	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
76	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 24	Unidades	200	R\$ 7,47	R\$ 1.494,00
77	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 28	Unidades	200	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
78	ELETRODO P/ECG DESCART. ADULTO MICRO GEL PCT C/50 UNID.	Pacotes	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
79	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	5.000	R\$ 4,96	R\$ 24.800,00
80	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Unidades	15.000	R\$ 2,32	R\$ 34.800,00
81	EQUIPO P/SORO MICRO-	Unidades	10.000	R\$ 2,71	R\$ 27.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	GOTAS				
82	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. ESTÉRIL C/100	Pacotes	100	R\$ 102,32	R\$ 10.232,00
83	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. NÃO ESTÉRIL C/100	Pacotes	100	R\$ 87,02	R\$ 8.702,00
84	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	Unidades	1.000	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
85	ESPARADRAPO IMPER- MEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	Unidades	5.000	R\$ 23,28	R\$ 116.400,00
86	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UNID.	Pacotes	120	R\$ 14,24	R\$ 1.708,80
87	ESPECULO VAGINA DESCART. GRANDE	Unidades	5.000	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
88	ESPECULO VAGINA DESCART. MÉDIO	Unidades	5.000	R\$ 5,41	R\$ 27.050,00
89	ESPECULO VAGINA DESCART. PEQUENO	Unidades	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
90	FILME P/MAMOGRAFIA 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	5	R\$ 467,22	R\$ 2.336,10
91	FILME P/RAIO X 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 316,90	R\$ 15.845,00
92	FILME P/RAIO X 24X30 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 428,36	R\$ 21.418,00
93	FILME P/RAIO X 35X35 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 750,22	R\$ 37.511,00
94	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 719,07	R\$ 35.953,50
95	FILME P/RAIO X 35X43 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 889,13	R\$ 44.456,50
96	FITA CIRÚRGICA MICRO- POROSA C/CARRETEL 25X10MM	Unidades	2.500	R\$ 11,40	R\$ 28.500,00
97	FITA CIRÚRGICA MICRO- POROSA C/CARRETEL 50X10MM	Unidades	2.500	R\$ 9,88	R\$ 24.700,00
98	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	Unidades	1.500	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00
99	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	Unidades	2.000	R\$ 9,16	R\$ 18.320,00
100	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	Caixas	1.500	R\$ 87,77	R\$ 131.655,00
101	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	20	R\$ 537,49	R\$ 10.749,80
102	FIXADOR P/CITOLÓGICO 100ML	Unidades	250	R\$ 26,67	R\$ 6.667,50
103	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA- GRAN- DE PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 22,34	R\$ 22.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

104	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 24,10	R\$ 48.200,00
105	FRALDA DESCART. ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 24,53	R\$ 49.060,00
106	FRALDA DESCART. BABY GRANDE PCT C/07 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 19,82	R\$ 19.820,00
107	FRALDA DESCART. BABY MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 17,56	R\$ 17.560,00
108	FRALDA DESCART. BABY PEQUENA PCT C/09 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 16,57	R\$ 16.570,00
109	FRALDA DESCART. BABY EXTRA G PCT C/10 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 19,36	R\$ 38.720,00
110	FRALDA DESCART. BABY XXG PCT C/ 10 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 21,09	R\$ 42.180,00
111	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Unidades	2.000	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00
112	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
113	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
114	GASE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500	R\$ 26,76	R\$ 66.900,00
115	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500	R\$ 25,38	R\$ 63.450,00
116	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	Pacotes	1.000	R\$ 75,76	R\$ 75.760,00
117	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 5000G	Unidades	40	R\$ 60,14	R\$ 2.405,60
118	GEL P/ULTRASSOM 5000G	Unidades	40	R\$ 59,50	R\$ 2.380,00
119	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	Unidades	50	R\$ 158,99	R\$ 7.949,50
120	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	Unidades	500	R\$ 19,55	R\$ 9.775,00
121	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	Unidades	500	R\$ 21,34	R\$ 10.670,00
122	LAMINA P/BISTURI 23 CXA C/100 UNID.	Caixas	700	R\$ 56,00	R\$ 39.200,00
123	LAMINA P/BISTURI 24 CXA C/100 UNID.	Caixas	700	R\$ 58,00	R\$ 40.600,00
124	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO	Unidades	100	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

125	LENÇOL 70CMX50M NATURAL	Unidades	1.000	R\$ 36,34	R\$ 36.340,00
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	Pares	2.000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	Pares	2.000	R\$ 3,27	R\$ 6.540,00
128	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	Pares	2.000	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00
129	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL TAMPO C/100	Caixas	400	R\$ 22,61	R\$ 9.044,00
130	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE C/100	Caixas	600	R\$ 22,79	R\$ 13.674,00
131	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA C/100	Caixas	1.500	R\$ 22,41	R\$ 33.615,00
132	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA C/100	Caixas	1.500	R\$ 22,69	R\$ 34.035,00
133	MASCARA DESCART. TIPO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE	Unidades	1.000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
134	MASCARA DESCART. TRIPLA CXA C/50 UNID.	Caixas	700	R\$ 14,16	R\$ 9.912,00
135	MASCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	Unidades	200	R\$ 17,55	R\$ 3.510,00
136	MASCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	Unidades	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
137	MONONYLON 0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 67,97	R\$ 20.391,00
138	MONONYLON 1-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 74,65	R\$ 22.395,00
139	MONONYLON 2-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 79,53	R\$ 23.859,00
140	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 76,54	R\$ 22.962,00
141	MONONYLON 4-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 77,20	R\$ 23.160,00
142	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 68,93	R\$ 20.679,00
143	NYLON TRANSPARENTE 4-0	Caixas	300	R\$ 77,12	R\$ 23.136,00
144	NYLON TRANSPARENTE 5-0	Caixas	300	R\$ 86,41	R\$ 25.923,00
145	NYLON TRANSPARENTE	Caixas	300	R\$ 84,92	R\$ 25.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	6-0				
146	NYLON PRETO 6-0	Caixas	300	R\$ 83,62	R\$ 25.086,00
147	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE P/PROTEÇÃO	Unidades	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
148	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	Unidades	50	R\$ 101,31	R\$ 5.065,50
149	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 300X100	Unidades	50	R\$ 56,06	R\$ 2.803,00
150	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 150X100	Unidades	50	R\$ 175,33	R\$ 8.766,50
151	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 200X100	Unidades	50	R\$ 223,11	R\$ 11.155,50
152	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 250X100	Unidades	50	R\$ 321,38	R\$ 16.069,00
153	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	Pacotes	400	R\$ 31,93	R\$ 12.772,00
154	POLIPROPILENO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 394,05	R\$ 11.821,50
155	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 404,08	R\$ 12.122,40
156	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 387,76	R\$ 11.632,80
157	POLIPROPILENO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 393,87	R\$ 11.816,10
158	POLIPROPILENO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 395,56	R\$ 11.866,80
159	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100	R\$ 48,61	R\$ 4.861,00
160	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100	R\$ 48,93	R\$ 4.893,00
161	PRESERVATIVO LUBRI- FICADO C/144 UNID.	Caixas	10	R\$ 319,64	R\$ 3.196,40
162	PRESERVATIVO NÃOLU- BRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	20	R\$ 279,62	R\$ 5.592,40
163	PULSEIRA IDENTIFICA- DORA P/ADULTO	Unidades	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
164	PULSEIRA IDENTIFICA- DORA P/RECÉM NASCI- DO	Unidades	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00
165	REVELADOR AUTOMÁTI- CO P/RAIOS-X P/38 LI- TROS	Unidades	15	R\$ 465,13	R\$ 6.976,95
166	SACO INFECCANTE 100 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
167	SACO INFECCANTE 200 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
168	SACO INFECCANTE 50 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
169	SAPATILHA DESCART.	Pacotes	500	R\$ 23,61	R\$ 11.805,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	BRANCA PCT C/100 UNID.				
170	SCALP Nº 19 C/100	Caixas	50	R\$ 59,09	R\$ 2.954,50
171	SCALP Nº 21 C/100	Caixas	250	R\$ 59,30	R\$ 14.825,00
172	SCALP Nº 23 C/100	Caixas	250	R\$ 57,57	R\$ 14.392,50
173	SCALP Nº 25 C/100	Caixas	250	R\$ 54,98	R\$ 13.745,00
174	SCALP Nº 27 C/100	Caixas	40	R\$ 54,80	R\$ 2.192,00
175	SEDA 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50	R\$ 94,18	R\$ 4.709,00
176	SEDA 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50	R\$ 92,91	R\$ 4.645,50
177	SEDA 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 92,91	R\$ 18.582,00
178	SEDA 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 96,58	R\$ 19.316,00
179	SEDA 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 106,30	R\$ 21.260,00
180	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	Unidades	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
181	SERINGA DESCART. DE 03ML S/AGULHA	Unidades	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
182	SERINGA DESCART. DE 05ML S/AGULHA	Unidades	40.000	R\$ 0,38	R\$ 15.200,00
183	SERINGA DESCART. DE 10ML S/AGULHA	Unidades	30.000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
184	SERINGA DESCART. DE 20ML S/AGULHA	Unidades	50.000	R\$ 0,78	R\$ 39.000,00
185	SERINGA DESCART. DE 60ML S/AGULHA	Unidades	1.500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
186	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 10	Unidades	200	R\$ 3,19	R\$ 638,00
187	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 12	Unidades	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
188	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 14	Unidades	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
189	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 16	Unidades	600	R\$ 3,42	R\$ 2.052,00
190	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 18	Unidades	600	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
191	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 20	Unidades	600	R\$ 3,72	R\$ 2.232,00
192	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	Unidades	500	R\$ 1,02	R\$ 510,00
193	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	Unidades	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
194	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	Unidades	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
195	SONDA ESTOMACAL IN-	Unidades	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	FANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10				
196	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Unidades	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
197	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	Unidades	500	R\$ 1,38	R\$ 690,00
198	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	Unidades	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
199	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Unidades	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
200	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
201	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidades	1.000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
202	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	Unidades	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
203	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidades	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
204	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidades	1.000	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
205	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidades	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
206	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidades	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
207	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidades	500	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
208	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	Unidades	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
209	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00
210	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
211	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,42	R\$ 6.420,00
212	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
213	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

214	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
215	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	Unidades	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
216	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	Unidades	100	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00
217	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Unidades	3.000	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
218	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Unidades	3.000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
219	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Unidades	1.500	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
220	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Unidades	1.500	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
221	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	Unidades	1.500	R\$ 2,12	R\$ 3.180,00
222	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	Unidades	1.000	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
223	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	Unidades	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
224	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	Unidades	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
225	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
226	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 04	Unidades	500	R\$ 1,46	R\$ 730,00
227	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 06	Unidades	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
228	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 08	Unidades	50.000	R\$ 1,58	R\$ 79.000,00
229	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	Unidades	50.000	R\$ 1,80	R\$ 90.000,00
230	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	Unidades	60.000	R\$ 1,78	R\$ 106.800,00
231	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 14	Unidades	2.000	R\$ 2,32	R\$ 4.640,00
232	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	Unidades	2.000	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
233	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 18	Unidades	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
234	TOUCA DESCART. SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100	Pacotes	2.000	R\$ 20,74	R\$ 41.480,00
235	PINÇA ADSON 12 CM C/DENTE 1 X 2 P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 76,32	R\$ 1.526,40
236	PINÇA ADSON 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 139,76	R\$ 2.795,20
237	PINÇA ALLIS 15 CM 5X6	Unidades	20	R\$ 66,81	R\$ 1.336,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	DENTES P/INTESTINO E TECIDO.				
238	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 42,98	R\$ 859,60
239	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 36,33	R\$ 726,60
240	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 40,82	R\$ 816,40
241	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 44,34	R\$ 886,80
242	PINÇA CHEROM 24 CM	Unidades	20	R\$ 186,98	R\$ 3.739,60
243	PINÇA COLLIN 25 CM P/CURATIVO UTERINO	Unidades	20	R\$ 261,54	R\$ 5.230,80
244	PINÇA CRILE 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 96,51	R\$ 1.930,20
245	PINÇA CRILE 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
246	PINÇA FOERSTER 16 CM CURVA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20	R\$ 111,99	R\$ 2.239,80
247	PINÇA FOERSTER 16 CM RETA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20	R\$ 151,99	R\$ 3.039,80
248	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 173,42	R\$ 3.468,40
249	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 173,68	R\$ 3.473,60
250	PINÇA KELLY 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 101,98	R\$ 2.039,60
251	PINÇA KELLY 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 105,20	R\$ 2.104,00
252	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 68,79	R\$ 1.375,80
253	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 71,16	R\$ 1.423,20
254	CUBA REDONDA MÉDIA	Unidades	10	R\$ 272,12	R\$ 2.721,20
255	CURETA RECAMBIER NUMERO 01	Unidades	10	R\$ 177,34	R\$ 1.773,40
256	CURETA RECAMBIER NUMERO 02	Unidades	10	R\$ 173,03	R\$ 1.730,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

257	CURETA NUMERO 03	RECAMBIER	Unidades	10	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
258	CURETA NUMERO 04	RECAMBIER	Unidades	10	R\$ 155,10	R\$ 1.551,00
259	CURETA NUMERO 05	RECAMBIER	Unidades	10	R\$ 159,47	R\$ 1.594,70
260	ESPÉCULO NUMERO 01	VAGINAL	Unidades	10	R\$ 304,13	R\$ 3.041,30
261	ESPÉCULO NUMERO 02	VAGINAL	Unidades	10	R\$ 285,81	R\$ 2.858,10
262	ESPÉCULO NUMERO 03	VAGINAL	Unidades	10	R\$ 278,52	R\$ 2.785,20
263	HISTEROMETRO		Unidades	10	R\$ 207,72	R\$ 2.077,20
264	PINÇA CHERON 25 CM		Unidades	10	R\$ 201,97	R\$ 2.019,70
265	PINÇA MUSEUX 24 CM		Unidades	10	R\$ 242,01	R\$ 2.420,10
266	PINÇA POZZI 25 CM		Unidades	10	R\$ 191,68	R\$ 1.916,80
267	PINÇA WINTER 28 CM CURVA		Unidades	10	R\$ 188,94	R\$ 1.889,40
268	PINÇA WINTER 28 CM RETA		Unidades	10	R\$ 188,03	R\$ 1.880,30
269	VELA HEGAR DO NUME- RO 01 AO 15		Unidades	10	R\$ 144,89	R\$ 1.448,90
270	AFASTADOR FARABEU MÉDIO PAR		Unidades	10	R\$ 94,73	R\$ 947,30
271	AFASTADOR FARABEU GRANDE PAR		Unidades	10	R\$ 143,60	R\$ 1.436,00
272	CABO DE BISTURI NU- MERO 04		Unidades	10	R\$ 61,23	R\$ 612,30
273	PINÇA ALLIS 16 CM		Unidades	10	R\$ 89,83	R\$ 898,30
274	PINÇA ANATOMICA 16 CM		Unidades	10	R\$ 48,89	R\$ 488,90
275	PINÇA ANATOMICA 18 CM		Unidades	10	R\$ 52,14	R\$ 521,40
276	PINÇA BACKHAUS		Unidades	10	R\$ 104,94	R\$ 1.049,40
277	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM		Unidades	10	R\$ 72,40	R\$ 724,00
278	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM		Unidades	10	R\$ 123,34	R\$ 1.233,40
279	PINÇA KELLY CURVA 16 CM		Unidades	10	R\$ 116,60	R\$ 1.166,00
280	PINÇA KELLY RETA 18 CM		Unidades	10	R\$ 159,75	R\$ 1.597,50
281	PINÇA KOCHER RETA 16 CM		Unidades	10	R\$ 192,82	R\$ 1.928,20
282	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM		Unidades	10	R\$ 191,33	R\$ 1.913,30
283	PORTA AGULHA MAYO- HEGAR C/ VÍDEA 16 CM		Unidades	10	R\$ 155,10	R\$ 1.551,00
284	PORTA-AGULHA MAYO- HEGAR C/ VÍDEA 18 CM		Unidades	10	R\$ 174,87	R\$ 1.748,70
285	VALVULA SUPRA PÚBLICA		Unidades	10	R\$ 445,06	R\$ 4.450,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

286	TESOURA MAYO-HEGAR CURVA 17 CM	Unidades	10	R\$ 96,34	R\$ 963,40
287	TESOURA MAYO-HEGAR RETA 17 CM	Unidades	10	R\$ 151,60	R\$ 1.516,00
288	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	Unidades	10	R\$ 159,27	R\$ 1.592,70
289	VALVULA DOYEN MÉDIA	Unidades	10	R\$ 393,98	R\$ 3.939,80
290	PINÇA KELLY RETA 16 CM	Unidades	10	R\$ 113,03	R\$ 1.130,30
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.753.532,15 (Três milhões, sete-centos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos).					R\$3.753.532,15

MATHEUSS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022
Responsável pela Pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 APÊNDICE - C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LC nº123/2006

Grupo 01 - COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP					
• COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	Unidades	3750	R\$ 23,28	R\$ 87.300,00
• COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
2	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	Unidades	1250	R\$ 23,28	R\$ 29.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.400,00
• COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
3	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	Caixas	1125	R\$ 87,77	R\$ 98.741,25
• COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
4	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	Caixas	375	R\$ 87,77	R\$ 32.913,75
VALOR TOTAL					R\$ 131.655,00
• COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
5	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	Unidades	37500	R\$ 1,80	R\$ 67.500,00
• COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
6	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	Unidades	12500	R\$ 1,80	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.000,00
• COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
7	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	Unidades	45000	R\$ 1,78	R\$ 80.100,00
• COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
8	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	Unidades	15000	R\$ 1,78	R\$ 26.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

VALOR TOTAL					R\$106.800,00
VALOR TOTAL GRUPO 01					R\$ 444.855,00
GRUPO 02 - ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
9	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	Pacotes	300	R\$ 9,03	R\$ 2.709,00
10	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID.	Pacotes	300	R\$ 35,69	R\$ 10.707,00
11	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTO CLAVE 5 L	Galões	200	R\$ 21,55	R\$ 4.310,00
12	AGUA DESTILADA 5000ML	Galões	200	R\$ 20,89	R\$ 4.178,00
13	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	Unidades	200	R\$ 13,96	R\$ 2.792,00
14	AGULHA DESCART. 13X4,5	Caixas	300	R\$ 18,17	R\$ 5.451,00
15	AGULHA DESCART. 25X07	Caixas	300	R\$ 22,15	R\$ 6.645,00
16	AGULHA DESCART. 25X08	Caixas	600	R\$ 19,67	R\$ 11.802,00
17	AGULHA DESCART. 30X07	Caixas	300	R\$ 25,32	R\$ 7.596,00
18	AGULHA DESCART. 40X12	Caixas	300	R\$ 25,12	R\$ 7.536,00
19	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	Unidades	1.000	R\$ 13,56	R\$ 13.560,00
20	ÁLCOOL GEL 70% 500G	Unidades	1.000	R\$ 13,93	R\$ 13.930,00
21	AGULHA DESCART. 30X08	Caixas	600	R\$ 17,86	R\$ 10.716,00
22	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,87	R\$ 27.861,00
23	ALGODÃO CIRURGICO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,87	R\$ 27.861,00
24	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 85,95	R\$ 25.785,00
25	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 91,59	R\$ 27.477,00
26	ALGODÃO CIRURGICO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 92,35	R\$ 27.705,00
27	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	Pacotes	500	R\$ 19,74	R\$ 9.870,00
28	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
29	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M C/12 RLS	Pacotes	500	R\$ 17,29	R\$ 8.645,00
30	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	Unidades	300	R\$ 9,14	R\$ 2.742,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

31	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	Unidades	300	R\$ 12,53	R\$ 3.759,00
32	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 13,03	R\$ 7.818,00
33	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 16,33	R\$ 9.798,00
34	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 17,24	R\$ 10.344,00
35	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	Pacotes	600	R\$ 20,06	R\$ 12.036,00
36	ATADURA DE GESSO 10CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$ 74,90	R\$ 7.490,00
37	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$ 75,38	R\$ 7.538,00
38	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	Caixas	100	R\$104,75	R\$ 10.475,00
39	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CXA C/20 RLS	Caixas	200	R\$ 107,29	R\$ 21.458,00
40	AVENTAL DESCART. C/MANGA CURTA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 32,71	R\$32.710,00
41	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 42,43	R\$ 42.430,00
42	CAIXA PORTA LAMINAS	Unidades	600	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
43	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	Pacotes	600	R\$ 131,40	R\$ 78.840,00
44	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100	R\$ 118,62	R\$ 11.862,00
45	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	100	R\$ 119,63	R\$ 11.963,00
46	CATETER JELCO 18 (IN-	Caixas	200	R\$ 117,84	R\$ 23.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100				
47	CATETER JELCO 20 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 121,34	R\$ 24.268,00
48	CATETER JELCO 22 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 120,65	R\$ 24.130,00
49	CATETER JELCO 24 (IN-TRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL) C/100	Caixas	200	R\$ 122,61	R\$ 24.522,00
50	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidades	1.500	R\$ 4,63	R\$ 6.945,00
51	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidades	1.500	R\$ 6,43	R\$ 9.645,00
52	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS RECÉM NASCIDO	Unidades	1.000	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
53	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 187,78	R\$ 37.556,00
54	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 182,71	R\$ 36.542,00
55	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 202,47	R\$ 40.494,00
56	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 167,60	R\$ 33.520,00
57	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 165,53	R\$ 33.106,00
58	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 170,59	R\$ 34.118,00
59	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 159,11	R\$ 31.822,00
60	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 168,16	R\$ 33.632,00
61	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 166,53	R\$ 33.306,00
62	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 172,70	R\$ 34.540,00
63	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 194,81	R\$ 38.962,00
64	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	Unidades	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
65	CLOREXIDINA 2% C/1000 ML	Unidades	1.000	R\$ 37,79	R\$ 37.790,00
66	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	Unidades	500	R\$ 13,64	R\$ 6.820,00
67	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	Unidades	500	R\$ 18,36	R\$ 9.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

68	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
69	COLETOR URINA, DES- CARTÁVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	Unidades	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
70	COLETOR URINA, DES- CARTÁVEL, SISTEMA FE- CHADO, 2.000ML	Unidades	1.000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
71	DETERGENTE ENZIMATI- CO 1000 ML 4 ENZIMAS	Unidades	150	R\$ 45,56	R\$ 6.834,00
72	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	Unidades	8.000	R\$ 2,21	R\$ 17.680,00
73	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
74	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
75	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
76	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
77	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06 C/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
78	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06 S/EXTENSAO	Unidades	500	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
79	DRENO DE PENROSE Nº 01, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 46,48	R\$ 1.394,40
80	DRENO DE PENROSE Nº 02, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 68,07	R\$ 2.042,10
81	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 37,24	R\$ 1.117,20
82	DRENO DE PENROSE Nº 04, PCT C/12 UNID.	Pacotes	30	R\$ 48,71	R\$ 1.461,30
83	DRENO DE SUCÇÃO TÓ- RAX Nº 20	Unidades	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
84	DRENO DE SUCÇÃO TÓ- RAX Nº 24	Unidades	200	R\$ 7,47	R\$ 1.494,00
85	DRENO DE SUCÇÃO TÓ- RAX Nº 28	Unidades	200	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
86	ELETRODO P/ECG DES- CART. ADULTO MICRO GEL PCT C/50 UNID.	Pacotes	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
87	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	5.000	R\$ 4,96	R\$ 24.800,00
88	EQUIPO P/SORO MA- CROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Unidades	15.000	R\$ 2,32	R\$ 34.800,00
89	EQUIPO P/SORO MICRO- GOTAS	Unidades	10.000	R\$ 2,71	R\$ 27.100,00
90	ESCOVA GINECOLÓGICA	Pacotes	100	R\$ 102,32	R\$ 10.232,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	DESCART. ESTÉRIL C/100				
91	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. NÃO ESTÉRIL C/100	Pacotes	100	R\$ 87,02	R\$ 8.702,00
92	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	Unidades	1.000	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
93	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UNID.	Pacotes	120	R\$ 14,24	R\$ 1.708,80
94	ESPECULO VAGINA DESCART. GRANDE	Unidades	5.000	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
95	ESPECULO VAGINA DESCART. MÉDIO	Unidades	5.000	R\$ 5,41	R\$ 27.050,00
96	ESPECULO VAGINA DESCART. PEQUENO	Unidades	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
97	FILME P/MAMOGRAFIA 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	5	R\$ 467,22	R\$ 2.336,10
98	FILME P/RAIO X 18X24 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 316,90	R\$ 15.845,00
99	FILME P/RAIO X 24X30 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 428,36	R\$ 21.418,00
100	FILME P/RAIO X 35X35 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 750,22	R\$ 37.511,00
101	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 719,07	R\$ 35.953,50
102	FILME P/RAIO X 35X43 CXA C/100 UNID.	Caixas	50	R\$ 889,13	R\$ 44.456,50
103	FITA CIRÚRGICA MICRO- POROSA C/CARRETEL 25X10MM	Unidades	2.500	R\$ 11,40	R\$ 28.500,00
104	FITA CIRÚRGICA MICRO- POROSA C/CARRETEL 50X10MM	Unidades	2.500	R\$ 9,88	R\$ 24.700,00
105	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	Unidades	1.500	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00
106	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	Unidades	2.000	R\$ 9,16	R\$ 18.320,00
107	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	20	R\$ 537,49	R\$ 10.749,80
108	FIXADOR P/CITOLOGICO 100ML	Unidades	250	R\$ 26,67	R\$ 6.667,50
109	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA-GRAN- DE PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 22,34	R\$ 22.340,00
110	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 24,10	R\$ 48.200,00
111	FRALDA DESCART. ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 24,53	R\$ 49.060,00
112	FRALDA DESCART. BABY	Pacotes	1.000	R\$ 19,82	R\$ 19.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	GRANDE PCT C/07 UNID.				
113	FRALDA DESCART. BABY MÉDIO PCT C/08 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 17,56	R\$ 17.560,00
114	FRALDA DESCART. BABY PEQUENA PCT C/09 UNID.	Pacotes	1.000	R\$ 16,57	R\$ 16.570,00
115	FRALDA DESCART. BABY EXTRA G PCT C/10 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 19,36	R\$ 38.720,00
116	FRALDA DESCART. BABY XXG PCT C/ 10 UNID.	Pacotes	2.000	R\$ 21,09	R\$ 42.180,00
117	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Unidades	2.000	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00
118	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
119	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 9FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	Pacotes	5.000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
120	GASE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500	R\$ 26,76	R\$ 66.900,00
121	GASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	Pacotes	2.500	R\$ 25,38	R\$ 63.450,00
122	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	Pacotes	1.000	R\$ 75,76	R\$ 75.760,00
123	GEL P/ELETRCARDIOGRAMA 5000G	Unidades	40	R\$ 60,14	R\$ 2.405,60
124	GEL P/ULTRASSOM 5000G	Unidades	40	R\$ 59,50	R\$ 2.380,00
125	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	Unidades	50	R\$ 158,99	R\$ 7.949,50
126	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	Unidades	500	R\$ 19,55	R\$ 9.775,00
127	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	Unidades	500	R\$ 21,34	R\$ 10.670,00
128	LAMINA P/BISTURI 23 CXA C/100 UNID.	Caixas	700	R\$ 56,00	R\$ 39.200,00
129	LAMINA P/BISTURI 24 CXA C/100 UNID.	Caixas	700	R\$ 58,00	R\$ 40.600,00
130	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO	Unidades	100	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
131	LENÇOL 70CMX50M NATURAL	Unidades	1.000	R\$ 36,34	R\$ 36.340,00
132	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	Pares	2.000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
133	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	Pares	2.000	R\$ 3,27	R\$ 6.540,00
134	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL	Pares	2.000	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	RIL 8,0 PAR				
135	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL TAM PP C/100	Caixas	400	R\$ 22,61	R\$ 9.044,00
136	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE C/100	Caixas	600	R\$ 22,79	R\$ 13.674,00
137	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA C/100	Caixas	1.500	R\$ 22,41	R\$ 33.615,00
138	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PE- QUENA C/100	Caixas	1.500	R\$ 22,69	R\$ 34.035,00
139	MASCARA DESCART. TI- PO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE	Unidades	1.000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
140	MASCARA DESCART. TRIPLA CXA C/50 UNID.	Caixas	700	R\$ 14,16	R\$ 9.912,00
141	MASCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	Unidades	200	R\$ 17,55	R\$ 3.510,00
142	MASCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	Unidades	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
143	MONONYLON 0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 67,97	R\$ 20.391,00
144	MONONYLON 1-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 74,65	R\$ 22.395,00
145	MONONYLON 2-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 79,53	R\$ 23.859,00
146	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 76,54	R\$ 22.962,00
147	MONONYLON 4-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 77,20	R\$ 23.160,00
148	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	Caixas	300	R\$ 68,93	R\$ 20.679,00
149	NYLON TRANSPARENTE 4-0	Caixas	300	R\$ 77,12	R\$ 23.136,00
150	NYLON TRANSPARENTE 5-0	Caixas	300	R\$ 86,41	R\$ 25.923,00
151	NYLON TRANSPARENTE 6-0	Caixas	300	R\$ 84,92	R\$ 25.476,00
152	NYLON PRETO 6-0	Caixas	300	R\$ 83,62	R\$ 25.086,00
153	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE P/PROTEÇÃO	Unidades	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
154	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	Unidades	50	R\$ 101,31	R\$ 5.065,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

155	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 300X100	Unidades	50	R\$ 56,06	R\$ 2.803,00
156	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 150X100	Unidades	50	R\$ 175,33	R\$ 8.766,50
157	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 200X100	Unidades	50	R\$ 223,11	R\$ 11.155,50
158	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 250X100	Unidades	50	R\$ 321,38	R\$ 16.069,00
159	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID.	Pacotes	400	R\$ 31,93	R\$ 12.772,00
160	POLIPROPILENO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 394,05	R\$ 11.821,50
161	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 404,08	R\$ 12.122,40
162	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 387,76	R\$ 11.632,80
163	POLIPROPILENO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 393,87	R\$ 11.816,10
164	POLIPROPILENO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	30	R\$ 395,56	R\$ 11.866,80
165	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100	R\$ 48,61	R\$ 4.861,00
166	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	Unidades	100	R\$ 48,93	R\$ 4.893,00
167	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	10	R\$ 319,64	R\$ 3.196,40
168	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144 UNID.	Caixas	20	R\$ 279,62	R\$ 5.592,40
169	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/ADULTO	Unidades	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
170	PULSEIRA IDENTIFICADORA P/RECÉM NASCIDO	Unidades	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00
171	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	Unidades	15	R\$ 465,13	R\$ 6.976,95
172	SACO INFECCANTE 100 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
173	SACO INFECCANTE 200 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
174	SACO INFECCANTE 50 LITROS	Unidades	1.000	R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
175	SAPATILHA DESCART. BRANCA PCT C/100 UNID.	Pacotes	500	R\$ 23,61	R\$ 11.805,00
176	SCALP Nº 19 C/100	Caixas	50	R\$ 59,09	R\$ 2.954,50
177	SCALP Nº 21 C/100	Caixas	250	R\$ 59,30	R\$ 14.825,00
178	SCALP Nº 23 C/100	Caixas	250	R\$ 57,57	R\$ 14.392,50
179	SCALP Nº 25 C/100	Caixas	250	R\$ 54,98	R\$ 13.745,00
180	SCALP Nº 27 C/100	Caixas	40	R\$ 54,80	R\$ 2.192,00
181	SEDA 0 C/AG. CXA C/24	Caixas	50	R\$ 94,18	R\$ 4.709,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	ENV.				
182	SEDA 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	50	R\$ 92,91	R\$ 4.645,50
183	SEDA 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 92,91	R\$ 18.582,00
184	SEDA 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 96,58	R\$ 19.316,00
185	SEDA 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	Caixas	200	R\$ 106,30	R\$ 21.260,00
186	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	Unidades	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
187	SERINGA DESCART. DE 03ML S/AGULHA	Unidades	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
188	SERINGA DESCART. DE 05ML S/AGULHA	Unidades	40.000	R\$ 0,38	R\$ 15.200,00
189	SERINGA DESCART. DE 10ML S/AGULHA	Unidades	30.000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
190	SERINGA DESCART. DE 20ML S/AGULHA	Unidades	50.000	R\$ 0,78	R\$ 39.000,00
191	SERINGA DESCART. DE 60ML S/AGULHA	Unidades	1.500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
192	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 10	Unidades	200	R\$ 3,19	R\$ 638,00
193	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 12	Unidades	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
194	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 14	Unidades	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
195	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 16	Unidades	600	R\$ 3,42	R\$ 2.052,00
196	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 18	Unidades	600	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
197	SONDANASOGÁSTRICA ADULTA LONGA Nº 20	Unidades	600	R\$ 3,72	R\$ 2.232,00
198	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	Unidades	500	R\$ 1,02	R\$ 510,00
199	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	Unidades	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
200	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	Unidades	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
201	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	Unidades	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
202	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Unidades	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
203	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA	Unidades	500	R\$ 1,38	R\$ 690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	CURTA Nº 16				
204	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	Unidades	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
205	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Unidades	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
206	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
207	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidades	1.000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
208	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	Unidades	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
209	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidades	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
210	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidades	1.000	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
211	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidades	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
212	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidades	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
213	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidades	500	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
214	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	Unidades	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
215	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00
216	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
217	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,42	R\$ 6.420,00
218	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
219	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
220	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO	Unidades	1.000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
221	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	Unidades	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
222	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	Unidades	100	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00
223	SONDA P/ASPIRAÇÃO	Unidades	3.000	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	TRAQUEAL Nº 10				
224	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Unidades	3.000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
225	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Unidades	1.500	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
226	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Unidades	1.500	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
227	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	Unidades	1.500	R\$ 2,12	R\$ 3.180,00
228	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	Unidades	1.000	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
229	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	Unidades	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
230	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	Unidades	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
231	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Unidades	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
232	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 04	Unidades	500	R\$ 1,46	R\$ 730,00
233	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 06	Unidades	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
234	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 08	Unidades	50.000	R\$ 1,58	R\$ 79.000,00
235	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 14	Unidades	2.000	R\$ 2,32	R\$ 4.640,00
236	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	Unidades	2.000	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
237	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 18	Unidades	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
238	TOUCA DESCART. SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100	Pacotes	2.000	R\$ 20,74	R\$ 41.480,00
239	PINÇA ADSON 12 CM C/DENTE 1 X 2 P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 76,32	R\$ 1.526,40
240	PINÇA ADSON 12 CM C/SERRILHA P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 139,76	R\$ 2.795,20
241	PINÇA ALLIS 15 CM 5X6 DENTES P/INTESTINO E TECIDO.	Unidades	20	R\$ 66,81	R\$ 1.336,20
242	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 42,98	R\$ 859,60
243	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM P/USO GERAL	Unidades	20	R\$ 36,33	R\$ 726,60
244	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12 CM C/SERRILHA P/USO GE-	Unidades	20	R\$ 40,82	R\$ 816,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	RAL				
245	PINÇA ANATÔMICA DIS- SECÇÃO 14 CM C/SERRILHA P/USO GE- RAL	Unidades	20	R\$ 44,34	R\$ 886,80
246	PINÇA CHEROM 24 CM	Unidades	20	R\$ 186,98	R\$ 3.739,60
247	PINÇA COLLIN 25 CM P/CURATIVO UTERINO	Unidades	20	R\$ 261,54	R\$ 5.230,80
248	PINÇA CRILE 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 96,51	R\$ 1.930,20
249	PINÇA CRILE 14 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
250	PINÇA FOERSTER 16 CM CURVA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20	R\$ 111,99	R\$ 2.239,80
251	PINÇA FOERSTER 16 CM RETA C/SERRILHA P/CURATIVO	Unidades	20	R\$ 151,99	R\$ 3.039,80
252	PINÇA HALSTEAD MOS- QUITO 12 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 173,42	R\$ 3.468,40
253	PINÇA HALSTEAD MOS- QUITO 12 CM RETA (HE- MOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 173,68	R\$ 3.473,60
254	PINÇA KELLY 14 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 101,98	R\$ 2.039,60
255	PINÇA KELLY 14 CM RE- TA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 105,20	R\$ 2.104,00
256	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES CURVA (HEMOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 68,79	R\$ 1.375,80
257	PINÇA KOCHER 14 CM 1X2 DENTES RETA (HE- MOSTÁTICA)	Unidades	20	R\$ 71,16	R\$ 1.423,20
258	CUBA REDONDA MÉDIA	Unidades	10	R\$ 272,12	R\$ 2.721,20
259	CURETA RECAMBIER NUMERO 01	Unidades	10	R\$ 177,34	R\$ 1.773,40
260	CURETA RECAMBIER NUMERO 02	Unidades	10	R\$ 173,03	R\$ 1.730,30
261	CURETA RECAMBIER NUMERO 03	Unidades	10	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
262	CURETA RECAMBIER NUMERO 04	Unidades	10	R\$ 155,10	R\$ 1.551,00
263	CURETA RECAMBIER NUMERO 05	Unidades	10	R\$ 159,47	R\$ 1.594,70
264	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 01	Unidades	10	R\$ 304,13	R\$ 3.041,30
265	ESPÉCULO VAGINAL NUMERO 02	Unidades	10	R\$ 285,81	R\$ 2.858,10
266	ESPÉCULO VAGINAL	Unidades	10	R\$ 278,52	R\$ 2.785,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	NUMERO 03				
267	HISTEROMETRO	Unidades	10	R\$ 207,72	R\$ 2.077,20
268	PINÇA CHERON 25 CM	Unidades	10	R\$ 201,97	R\$ 2.019,70
269	PINÇA MUSEUX 24 CM	Unidades	10	R\$ 242,01	R\$ 2.420,10
270	PINÇA POZZI 25 CM	Unidades	10	R\$ 191,68	R\$ 1.916,80
271	PINÇA WINTER 28 CM CURVA	Unidades	10	R\$ 188,94	R\$ 1.889,40
272	PINÇA WINTER 28 CM RETA	Unidades	10	R\$ 188,03	R\$ 1.880,30
273	VELA HEGAR DO NUME- RO 01 AO 15	Unidades	10	R\$ 144,89	R\$ 1.448,90
274	AFASTADOR FARABEU F MÉDIO PAR	Unidades	10	R\$ 94,73	R\$ 947,30
275	AFASTADOR FARABEU F GRANDE PAR	Unidades	10	R\$ 143,60	R\$ 1.436,00
276	CABO DE BISTURI NU- MERO 04	Unidades	10	R\$ 61,23	R\$ 612,30
277	PINÇA ALLIS 16 CM	Unidades	10	R\$ 89,83	R\$ 898,30
278	PINÇA ANATOMICA 16 CM	Unidades	10	R\$ 48,89	R\$ 488,90
279	PINÇA ANATOMICA 18 CM	Unidades	10	R\$ 52,14	R\$ 521,40
280	PINÇA BACKHAUS	Unidades	10	R\$ 104,94	R\$ 1.049,40
281	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	Unidades	10	R\$ 72,40	R\$ 724,00
282	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM	Unidades	10	R\$ 123,34	R\$ 1.233,40
283	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	Unidades	10	R\$ 116,60	R\$ 1.166,00
284	PINÇA KELLY RETA 18 CM	Unidades	10	R\$ 159,75	R\$ 1.597,50
285	PINÇA KOCHER RETA 16 CM	Unidades	10	R\$ 192,82	R\$ 1.928,20
286	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	Unidades	10	R\$ 191,33	R\$ 1.913,30
287	PORTA AGULHA MAYO- HEGAR C/ VÍDEA 16 CM	Unidades	10	R\$ 155,10	R\$ 1.551,00
288	PORTA-AGULHA MAYO- HEGAR C/ VÍDEA 18 CM	Unidades	10	R\$ 174,87	R\$ 1.748,70
289	VALVULA SUPRA PÚBICA	Unidades	10	R\$ 445,06	R\$ 4.450,60
290	TESOURA MAYO-HEGAR CURVA 17 CM	Unidades	10	R\$ 96,34	R\$ 963,40
291	TESOURA MAYO-HEGAR RETA 17 CM	Unidades	10	R\$ 151,60	R\$ 1.516,00
292	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	Unidades	10	R\$ 159,27	R\$ 1.592,70
293	VALVULA DOYEN MÉDIA	Unidades	10	R\$ 393,98	R\$ 3.939,80
294	PINÇA KELLY RETA 16 CM	Unidades	10	R\$ 113,03	R\$ 1.130,30
VALOR TOTAL GRUPO 02					R\$3.308.677,15
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$3.753.532,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Para título de disputa de lances, será utilizado a planilha orçamentária constante acima, tendo em vista a separação dos itens em exclusivos e reserva de cotas, conforme exigência da Lei Complementar nº123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº2023.11.07.0026/2023

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANAJATUBA/MA, ____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome Cargo : R.G. :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.11.07.0026/2023

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como **CONTRATANTE**, e a _____, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade **CONTRATADA**], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2023.11.07.0026/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº004/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é _____ de _____ R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **produto fornecido** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (__) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, me-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

diante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em _____ de _____ de 2024

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTRATADO